



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025.

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 E HUMBERTO FEKSA LUTZ.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, em São Vicente do Sul – RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado com **HUMBERTO FEKSA LUTZ**, com sede na Estrada Timbaúva nº 19524, CEP 97.420.000 no Município de São Vicente do Sul/RS, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nº 698.280.910-20 denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, subsidiada pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas no edital de Chamada Pública/PNAE nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

4.1. É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, §1º do art.14 da lei federal nº 11.947/2009, resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, referente ao SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta deste contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer/entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no item 5 do edital da chamada pública nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATADO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 768,20 (setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
19	35,00	UN	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	2,50000	87,50
26	20,00	KG	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência f	5,50000	110,00
29	20,00	KG	Cenoura - tamanho médio, firme, textura e consistência	5,60000	112,00
33	23,00	KG	Repolho verde textura e consistência de vegetal KG	3,90000	89,70
38	26,00	MÇO	Tempero-verde (salsa e cebolinha) Peso médio 200gr	2,50000	65,00
44	60,00	KG	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem ru	4,90000	294,00
Valor total dos Produtos R\$					758,20

4.1.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal (ais) do contrato designado para tal, no local de entrega indicado no item 5 do Edital de Chamada Pública nº 002/2025.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas através do seguinte recurso orçamentário:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Projeto: 2029 - Manut do Programa de Merenda Escolar - FNDE/PNAE
Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de alimentação
Recurso Vinculado: 1070 - FNDE/PNAE Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia após a última entrega do mês, através de cheque ao portador ou depósito em conta corrente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

6.1.2. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

6.2. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50 (meio por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

6.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

7.2. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

7.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

7.2.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.3. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal (ais) designado para tal, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Nome Fiscal	Cargo
Thais Xavier da Silva	Nutricionista CRN nº 25838
Nome Gestor	Cargo
Rosani Kozoroski Palmeiro	Secretária Municipal de Educação



CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO

10.1. O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 002/2025, §1º do Art.14 da Lei Nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei federal nº 14.133/2021, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre as partes;

11.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2025 ou até a entrega total dos produtos indicados na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro de São Vicente do Sul - RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 11 de agosto de 2025.

CONTRATANTE

Representante da Empresa

Este contrato administrativo foi examinado e aprovado em 11/08/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025